

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO DA ACIU-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA-PR

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Composição.

Artigo 1º. O COJEM - Conselho do Jovem Empresário da ACIU - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama. Criado para dar suporte às atividades do jovem empresário aprovado pelo Conselho Deliberativo da ACIU, em consonância com os dispositivos estatutários.

Artigo 2º. O Conselho do Jovem Empresário da ACIU, denominará abreviadamente COJEM, compõe-se de representantes do comércio, indústria, prestadores de serviços, setor agropecuário, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, filiados à ACIU e com a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3º. São objetivos do Conselho do Jovem Empresário da ACIU:

I - congregar jovens empresários, da indústria, de prestação de serviços, do setor agropecuário, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, desenvolvendo-lhes o espírito associativo e de iniciativa para servir ao seu grupo profissional, assim como à sociedade em geral;

II - constituir-se em foro de análises, estudos, pesquisas, treinamento e debates, intensificando a integração do jovem empresário nas diferentes atividades da ACIU;

III - convocar jovens empresários, executivos e profissionais liberais para que integrem à ACIU e ao Conselho do Jovem Empresário da ACIU, visando sempre o progresso econômico, social e cultural da cidade através da defesa incondicional da livre iniciativa;

IV - assessorar a ACIU na sua finalidade de promover a harmonia e a solidariedade entre os órgãos representativos das classes empresariais de Umuarama e sua região metropolitana;

V - participar ativamente nos setores, social, cultural e econômico, procurando exercer grande influência no destino da cidade e da região;

VI - manter intercâmbio com conselhos congêneres visando maior integração e troca de experiências.

CAPÍTULO III

Da Administração e da Estrutura

Artigo 4º. O Conselho do Jovem Empresário da ACIU terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Comitê Executivo
- b) Comitê Consultivo
- c) Conselho Geral

SESSÃO I

Do Comitê Executivo

Artigo 5º. O Conselho do Jovem Empresário da ACIU será administrado pelo Comitê Executivo composto por:

- a) Coordenação
- b) Diretoria

Artigo 6º. O mandato do Comitê Executivo terá a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - É obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), no mínimo, em cada gestão, dos membros do Comitê Executivo.

Artigo 7º. A Coordenação do Comitê Executivo será composta por:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Secretário
- e) 1º Vice-Secretário
- f) Tesoureiro
- g) 1º Vice-Tesoureiro

Artigo 8º. O mandato do Conselho do Jovem empresário será concomitante ao da diretoria da ACIU.

Artigo 9º. Compete ao Presidente do Conselho do Jovem Empresário da ACIU:

- I - presidir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar as reuniões plenárias;
- III - designar os Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros do Conselho;
- IV - atribuir funções aos demais membros do Conselho;
- V - representar o Conselho junto às Associações Comerciais do Brasil e exterior, perante autoridades e outras entidades de classe;
- VI - exercer as funções inerentes ao cargo.

Artigo 10º. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - A função de promover a integração do Conselho do Jovem Empresário da ACIU;
- II - Substituir e/ou acompanhar o Presidente na sua ausência, impedimento ou sempre que por ele solicitado;
- III - Assessorar o Presidente nas funções inerentes ao cargo.

Artigo 11º. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - Substituir e/ou acompanhar o 1º Vice-Presidente na sua ausência, impedimento ou sempre que por ele solicitado;
- II - Assessorar o Presidente nas funções inerentes ao cargo.

Artigo 12º. Compete ao Secretário:

- I - Responsabilidade sobre todos os documentos e registros do Conselho, mantendo-os sempre atualizados e bem conservados;
- II - Lavrar atas de todas as reuniões do Conselho;
- III - Encaminhar as atas para o responsável designado, a fim de aprovação do Conselho Diretor da ACIU.
- IV - Responsabilidade sobre todas as correspondências do Conselho.

Artigo 13º. Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir e/ou acompanhar o Secretário na sua ausência, impedimento ou sempre que por ele solicitado;
- II - Assessorar o Secretário nas funções inerentes ao cargo.

Artigo 14º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Possuir todas as informações sobre os recursos financeiros do Conselho;
- II - Repassar todos os recursos financeiros para a custódia da ACIU;

III - Todos os desembolsos serão feitos sob autorização assinada pelo Presidente do Conselho e responsável direto da ACIU.

Artigo 15º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Substituir e/ou acompanhar o Tesoureiro na sua ausência, impedimento ou sempre que por ele solicitado;
- II - Assessorar o Tesoureiro nas funções inerentes ao cargo.

Artigo 16º. A Diretoria do Comitê Executivo será composta por:

- a) Diretor de Assuntos Empresariais
- b) Diretor de Assuntos Promocionais & Eventos
- c) Diretor de Assuntos Jurídicos & Éticos
- d) Diretor de Assuntos Culturais e Sociais
- e) Diretor de Assuntos Tecnológicos

Artigo 17º. Os membros da Diretoria serão designados ou destituídos por deliberação dos integrantes da Coordenação.

Artigo 18º Compete aos Diretores do Comitê Executivo:

- I - desenvolver atividades e projetos ligados à respectiva área de responsabilidade;
- II - visitar os Conselhos existentes em outras cidades do país;
- III - participar ativamente na elaboração de estratégias e políticas de desenvolvimento do Conselho;
- IV - trazer para o Conselho um número maior de jovem empresário e empreendedor filiado ou que se filiar à ACIU;
- V - colaborar na organização da memória do Conselho;
- VI - colaborar na organização da biblioteca do Conselho;
- VII - colaborar na divulgação do Conselho através dos meios de comunicação;
- VIII - colaborar na elaboração de matérias para publicação em periódicos locais;
- IX - analisar documentos, cartas, manifestos, elaborados ou recebidos pelo Conselho, a nível legal;

Artigo 19º. As Diretorias poderão funcionar através de Comissões designadas e coordenadas pelo respectivo Diretor.

Artigo 20º. Poderão compor as Comissões somente integrantes do Conselho do Jovem Empresário da ACIU; o número de componentes será de livre escolha para cada Diretor.

Artigo 21º. O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, independente de convocação e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê Executivo, serão feitas obrigatoriamente na sede da ACIU, instalar-se-ão com a presença do Presidente ou Vice-Presidente substituto, e com a presença de pelo menos 1 (um) outro membro.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Comitê Executivo sempre serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente além do seu, o voto de desempate.

SESSÃO II

Do Comitê Consultivo

Artigo 22º. Compete ao Comitê Consultivo opinar, sempre que solicitado e/ou desejar, em questões de maior relevância, em situações de impasse e em decisões sobre posicionamentos ideológicos.

Artigo 23º. Cabe ao Presidente a coordenação do Comitê Consultivo, que será composto por:

- a) ex-Coordenadores do Conselho do Jovem Empresário;
- b) membros facultativos indicados pelo Conselho Executivo do Conselho do Jovem Empresário e referendado pela Diretoria da ACIU.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê Consultivo deverão ter no mínimo 1 (um) ano de atuação na ACIU.

Artigo 24º. O Comitê Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, sempre na sede da ACIU.

SESSÃO III

Do Conselho Geral

Artigo 25º. O Conselho Geral é composto por todos os integrantes do Conselho do Jovem Empresário da ACIU.

Artigo 26º. Compete aos membros do Conselho Geral participar das reuniões em que forem convocados, assim como difundirem as idéias do Conselho em suas empresas e/ou setores de atuação.

Artigo 27º. O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Artigo 28º. Conforme o artigo 14 “h” do Regimento Interno da ACIU, o Presidente do Conselho de Jovem Empresário da ACIU será nomeado pelo próprio Presidente da ACIU.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 29º. Os planos estratégicos e as manifestações do Conselho que impliquem em responsabilidades ou que possam repercutir na imagem da entidade deverão ser previamente aprovados pela Diretoria da ACIU.

Artigo 30º. Os programas e compromissos financeiros do Conselho serão de responsabilidade da ACIU.

Parágrafo Único - As verbas levantadas pelo Conselho serão depositadas na conta da ACIU para aplicações financeiras e utilizadas pelo Conselho quando necessário, mediante apresentação de projeto.

Artigo 31º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Executivo do Conselho do Jovem Empresário, com o referendo do Presidente da ACIU.

Artigo 32º. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria e Conselho Deliberativo da ACIU.

Aprovado em reunião do Conselho do Jovem Empresário da ACIU do dia 23/05/2013.

Aprovado em sessão do Conselho Deliberativo da ACIU do dia 28 de junho de 2013.

CELSO ZOLIM
Presidente da ACIU

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS
Assessor Jurídico